



CONGRESSO NACIONAL

MPV 335

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/07/2006 07/02/07	proposição Emenda Aditiva a Medida Provisória nº 335 de 2006
-----------------------------	--

autor Zezéu Ribeiro	nº do prontuário 217
-------------------------------	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 9º à Medida Provisória, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

"Art. 9º O Decreto Lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

'Art. 3º A - Os serventuários da Justiça deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (DOITU), em meio magnético, nos termos estabelecidos pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOITU, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação, ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1%(zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1%(um por cento), observado o disposto no inciso III do § 2º.

§ 2º A multa de que trata o § 1º:

I - terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;

II - será reduzida:

a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

b) a 75%(setenta e cinco por cento), caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;

III - será de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais).



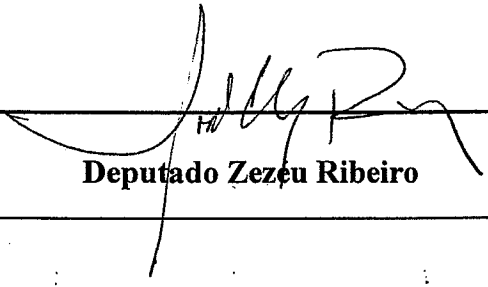
§ 3º O responsável que apresentar DOITU com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria do Patrimônio da União, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50%(cinquenta por cento), caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado."

JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Patrimônio da União – SPU tem enfrentado grande dificuldade em manter atualizado seu cadastro imobiliário diante da falta de informações acerca de transferências imobiliárias, seja por não comparecimento dos interessados, contrariando determinação legal, seja por desconhecimento do cidadão acerca de estar ocupando imóvel de propriedade da União. Dessa forma, passam a constar da base de dados da SPU incorreções que geram uma série de ocorrências que perturbam a eficiência administrativa e, muitas vezes ensejam danos ao Erário, por serem efetuadas cobranças de responsáveis que já não mais estão vinculados ao imóvel, tais como: cobranças indevidas, gastos desnecessários com postagens, e prescrição de débitos, problemas que seriam prevenidos com a atuação integrada da SPU e dos Cartórios de Notas e Registro de Imóveis.

Dessa forma, propõe-se a inclusão de artigo que preveja tal medida, estabelecendo que serventuários da Justiça informem as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios, que envolvam terrenos da União sob sua circunscrição, por meio de apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (DOITU), em meio magnético, sob pena de, em não o fazendo, ou fazendo-o de forma incorreta ou omissa, estarem os responsáveis sujeitos a multa, conforme determinado na presente proposta.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro 2007


Deputado Zezéu Ribeiro

